

ASSUNTO: ISS- MANIFESTAÇÃO PGFN - FIM DA OBRIGATORIEDADE- FIM DO CONVENIO

PREZADOS GESTORES, BOA TARDE!

INFORMAMOS QUE POR MEIO DOS PARECERES Nº 171/2013 E Nº 1269/2015 A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL-PGFN MANIFESTOU-SE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EFETUAREM A RETENÇÃO E O RECOLHIMENTO DO ISSQN ENQUANTO SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS. NESSE SENTIDO, CONFORME O POSICIONAMENTO DA PGFN, A UNIDADE GESTORA DO GOVERNO FEDERAL ESTÁ DESOBRIGADA A EFETUAR A RETENÇÃO DO ISSQN ENQUANTO SUBSTITUTA TRIBUTÁRIA, E CASO NÃO FAÇA A RETENÇÃO ESTARÁ AMPARADA PELOS ALUDIDOS PARECERES.

INFORMAMOS AINDA QUE SE ENCONTRA EXPIRADO O CONVÊNIO STN Nº 01/2004, QUE REGULAMENTA AS RETENÇÕES DO IMPOSTO MUNICIPAL ISSQN POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO (DAR). CONSIDERANDO-SE O TEOR DOS CITADOS

PARECERES, ESTA STN ENDENTE NÃO HAVER NECESSIDADE DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO BANDO DO BRASIL S.A. REFERENTES AO CONVÊNIO STN Nº 01/2004, RAZÃO PELA QUAL FORAM INTERROMPIDAS AS TRATATIVAS PARA FORMALIZAR NOVO AJUSTE (ACORDO DE COOPERAÇÃO) QUE IRIA MANTER A RETENÇÃO DO ISSQN VIA DAR (ANTIGO CONVÊNIO). ASSIM, SERÁ SOLICITADA ÀQUELE BANCO A SUSPENSÃO DESSES SERVIÇOS.

COM ISSO, O SIAFI SERÁ ALTERADO PARA IMPEDIR A EMISSÃO DO DOCUMENTO DAR NAS RETENÇÕES DO ISSQN. OPORTUNAMENTE, COMUNICAREMOS A DATA DE IMPLANTAÇÃO DESSA ALTERAÇÃO.

CASO A UNIDADE OPTE POR EFETUAR A RETENÇÃO DO ISSQN, MESMO QUE NÃO ESTEJA MAIS OBRIGADA, PERMANECE DISPONÍVEL NO SIAFI O DOCUMENTO ORDEM BANCÁRIA (OB), SENDO ESTE O DOCUMENTO A SER UTILIZADO PARA TAL RETENÇÃO E NÃO MAIS O DOCUMENTO DAR (QUE ERA O DOCUMENTO UTILIZADO PARA A RETENÇÃO VIA CONVÊNIO), O QUAL SERÁ OPORTUNAMENTE DESABILITADO PARA RETENÇÃO DO ISSQN, CONFORME ANTERIORMENTE EXPLICITADO.

OS PARECERES PGFN Nº 171/2013 E Nº 1269/2015 ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA INTERNET, NO SITE DAQUELA PROCURADORIA EM: WWW.PGFN.GOV.BR (CLICAR EM ACESSO A INFORMAÇÃO, DEPOIS EM ATOS DA PGFN, E POR FIM EM PARECERES E NOTAS)

24/FEVEREIRO/2016

ATENCIOSAMENTE,
NUAOS/COFIN/STN